



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO N.º 3.344 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE  
CREDENCIAMENTO, PREVISTO NO ART. 79 DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o Artigo 106, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 78, caput, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Considera-se credenciamento o procedimento auxiliar, prévio à contratação, que poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços e/ou fornecedores e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade de qualquer um deles ser convocado para contratação, mediante o preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

**Art. 2º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Nas hipóteses dos incs. I e II deste artigo, a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, bem como as respectivas condições de reajustamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 2º Na hipótese do inc. III deste artigo:

I - a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados; e

II - a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

**Art. 3º.** Deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição, mediante pontuação, sorteio ou respeitando-se a ordem cronológica do cadastramento, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

**Art. 4º.** Será vedada a participação no processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratadas pela Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

III - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**Art. 5º.** O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser delegado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

**Art. 6º.** O credenciamento no Município de Maratáizes obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - divulgação do edital de chamamento público, que conterá as informações necessárias para a participação, tais como os requisitos mínimos exigidos, documentos necessários, prazos e critérios de avaliação;

II - recebimento e análise dos documentos de credenciamento;

III - verificação dos requisitos mínimos exigidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

IV - homologação do credenciamento; e

V - inclusão do fornecedor ou prestador de serviço no cadastro de credenciados.

**Art. 7º.** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, contendo, no mínimo:

I - o valor da remuneração em caso de contratação ou o percentual de desconto, na hipótese do inc. III do art. 2º deste Decreto;

II - a descrição detalhada do objeto;

III - os documentos necessários para o credenciamento;

IV - o agente de contratação ou comissão de contratação prevista no artigo 4º do Decreto-N nº 3.318, de 27.12.2023, nos casos mais complexos, que avaliarão os requisitos/documentos necessários para o credenciamento;

V - o prazo para a entrega dos documentos pelos interessados, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

VI - o prazo, a contar do recebimento da documentação pelos interessados, para o Agente de Contratação ou a Comissão, a depender do caso, avaliar os requisitos/documentos necessários para o credenciamento;

VII - a minuta do termo contratual, com todas as cláusulas necessárias constantes no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º.** O Edital de chamamento público deverá prever os documentos e requisitos de habilitação exigidos nos arts. 66 até 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º** Os processos administrativos para credenciamento deverão ser instruídos com:

I - justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento; e

II - manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas.

**Art. 10.** O edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 11.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**Art. 12.** O edital de chamamento público será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

**Art. 13.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

**Art. 14.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

**Art. 15.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão em realizar a contratação do objeto.

**Art. 16.** A contratação dos credenciados decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento será realizada em processo administrativo próprio, relacionado ao processo de credenciamento.

Parágrafo único. A instrução do processo de contratação mencionado no caput deste artigo será realizada através do procedimento de inexigibilidade licitatória, na forma dos arts. 72 e 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 17.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 18.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 19.** A análise quanto à habilitação será publicada no Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da análise técnica.

**Art. 20.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado previsto no art. 16 deste Decreto.

**Art. 21.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de chamamento público ou dos contratos firmados será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 22.** Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Maratáizes/ES, 01 de fevereiro de 2024.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**